



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



Sarapuí, 17 de março de 2025.

OFÍCIO N° 57/2025/GAB

A Sua Excelência,
Presidente da Câmara de Sarapuí
Lucas da Silva Antunes

Processo N° 032

Data: 17 / 03 / 25

Requerente:

Assunto: Envio do Projeto de Lei Complementar 06/2025

Assinatura

Prezado Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Complementar n° 06/2025, que "**Dispõe sobre gratificação de função aos integrantes de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências**".

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como a documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, em conformidade com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito do Município de Sarapuí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ____/2025

"Institui a gratificação de função aos integrantes de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências".

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Aos funcionários da prefeitura municipal que forem designados a integrar e participar da “Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar” e da “Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Infrações ao Edital e Contrato” será devida, além da remuneração a que fazem jus, uma gratificação de função a ser calculada sobre a referência 08 (anexo XI da lei complementar nº 118/07, com suas alterações), no percentual de 50%.

Art. 2º A “Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar” e a “Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Infrações ao Edital” serão compostas por 05 (cinco) funcionários, sendo no mínimo 02 (dois) estáveis e serão instituídas mediante Portaria, que indicarão o nome dos membros titulares e seus suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicada no órgão oficial do Município.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por Comissão o grupo de empregados públicos encarregados de receber, instruir e examinar os documentos, além de outros atos correlatos, bem como conduzir e emitir relatórios e opiniões acerca de procedimentos relativos à instauração de processos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º As gratificações instituídas por essa lei serão devidas mensalmente e podem ser cumuladas até no máximo duas quando o mesmo funcionário integrar mais de uma comissão.

Art. 4º A gratificação não se incorporará ao vencimento, nem será considerada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens.

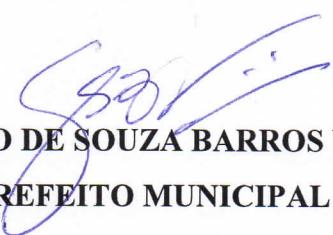
Art. 5º A gratificação poderá ser cancelada a qualquer tempo, sem prévio aviso, desde que cesse a responsabilidade do empregado público pelas funções que deram origem à gratificação.

Art. 6º É vedada a concessão da gratificação constante nesta Lei, caso a função a desempenhar seja de responsabilidade de outro empregado público do quadro da municipalidade.

Art. 7º As despesas da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarapuí, 12 de março de 2025.


GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVAS

Submetemos à apreciação e aprovação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Público Municipal a estabelecer gratificação de função aos integrantes da “Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar” e da “Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Infrações ao Edital”.

Sendo assim, as funções mencionadas na propositura exigem dedicação suplementar, além das funções do emprego em que os empregados públicos foram investidos, como por exemplo, eventual dedicação além do horário do expediente normal de trabalho, responsabilidade e comprometimento com a Administração Pública, assim como responsabilidade jurídica a qual o empregado público permanece exposto ante as funções desempenhadas.

Isto posto, estas são as razões que ensejaram o presente Projeto de Lei e, nesse sentido, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que, pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação

Sarapuí, 12 de março de 2025.


GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ -SP

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARICO

DECLARAÇÃO

OBS.: OS CALCULOS DOS ENCARGOS PATRONAIS FORAM FEITOS DE ACORDO COM A NOVA LEI DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO PUBLICADA PELO GOVERNO FEDERAL...
Declaro para os fins previstos na Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000, que as despesas geradas através do Projeto de Lei nº _____, tem dotação orçamentária, dispõe de recursos financeiros suficientes e estão consoante a legislação pertinente aplicada.

Sarapuí, 17 de março de 2025

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Prefeito Municipal

ARMANDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças, planejamento e tributação